



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**.....
.....
.....

§9º No exercício da competência prevista no inciso XVIII, a ANEEL não poderá incluir nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a cobertura, ainda que parcial, das perdas não técnicas de energia elétrica.

§10 A vedação de que trata o §9º alcança as parcelas da tarifa destinadas a remunerar o uso da rede de distribuição e a comercialização de energia elétrica, ou qualquer outro componente tarifário.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL

SF/24996.35342-95

JUSTIFICAÇÃO

O patamar elevado das tarifas de energia elétrica tem impactado negativamente a qualidade de vida do povo brasileiro. Uma das razões para o alto valor pago pela população está relacionada à existência de perdas não técnicas de energia elétrica.

É importante esclarecer que há dois tipos de perdas: as técnicas e as não técnicas. As perdas técnicas são relacionadas aos processos físicos de transformação da energia elétrica nos condutores e equipamentos. As perdas não técnicas, por sua vez, decorrem principalmente de furto de energia elétrica ou de fraude na medição.

Em 2022, segundo dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)¹, o custo das perdas não técnicas para os consumidores brasileiros, sem considerar tributos, representaram aproximadamente R\$ 6,3 bilhões. Esse custo representou em 2022, em média, cerca de 2,75% do valor da tarifa de energia elétrica. Para algumas distribuidoras, contudo, o impacto na tarifa superou ou se aproximou dos 10%. São os casos da Amazonas Energia - AM (15,38%), Light – RJ (9,93%) e CEA Equatorial – AP (9,05%).

O combate às perdas não técnicas está ligado à capacidade de gestão da distribuidora de energia elétrica. Apesar disso, a Aneel, na definição das tarifas, permite que parte dessas perdas seja paga pelos consumidores. Assim, em que pese a gestão da concessão ou da permissão ser das distribuidoras, e a fiscalização ser de responsabilidade do Estado brasileiro, por meio da Aneel, os consumidores brasileiros, que não têm qualquer condição para lidar com essa temática, pagam a grande parcela das perdas não técnicas. Essa situação é injusta e precisa ser corrigida. O consumidor brasileiro está arcando com a ineficiência de instituições públicas e privadas prestadoras de serviços públicos.

Diante do exposto, propomos o presente projeto de lei que impede que seja transferido ao consumidor de energia elétrica, nos processos de definição tarifária das distribuidoras, qualquer valor de perdas não técnicas das áreas de concessão ou permissão. Dessa forma, tanto as

¹ Disponível em <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/luznatarifa/perdasenergias#!>, acesso em 8 de março de 2024.



SENADO FEDERAL

distribuidoras, quanto os órgãos fiscalizadores estatais, deverão agir com mais rigor e efetividade no combate às perdas não técnicas, não permitindo qualquer ônus ao consumidor de energia elétrica brasileiro.

Nesse sentido, sugerimos que seja inserido no art. 3º da Lei nº 9.427, de 1996, dispositivo que impeça a Aneel de incluir nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a cobertura, ainda que parcial, das perdas não técnicas de energia elétrica.

Contamos com o apoio dos Nobres Pares a votarem pela aprovação do Projeto para que possamos corrigir essa injustiça a que está submetido o consumidor de energia elétrica.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG